



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº. 5656
DE 25 DE JULHO DE 2019.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 4059/18, que estabelece programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art.1º- O recenseamento previdenciário, de que trata a Lei Municipal nº 4059/18, tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, e aposentados segurados do RPPS do Município.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Parágrafo único. O recenseamento previdenciário será realizado a cada 5 anos, tendo início em 2019.

Art.2º- Os aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante Decreto, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1º Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração para o servidor que esteja impossibilitado de se locomover por condição física, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado o servidor, aposentado ou o pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 2º No caso de aposentados e pensionistas sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

§ 3º Os aposentados e os pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto no Edital de que trata o caput, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada para o endereço até então constante no banco de dados do Regime Próprio de Previdência.

§ 4º Se, depois de duas correspondências com aviso de recebimento, o aposentado ou o pensionista não comparecer ou solicitar o deslocamento de equipe até sua residência, até a atualização do cadastro será suspenso o pagamento do seu benefício, na forma do art. 11, da Lei Municipal nº 4059, de 16/10/2018.

Art.3.º- O servidor deverá comparecer no Centro Administrativo sala do Funprev (anexo) com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

Dos Documentos dos Servidores Ativos

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando todos os vínculos empregatícios;
- III- Cédula de Identidade - RG;
- IV- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V- Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável;
- VI- Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- VII- Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo;
- VIII- Foto 3x4 atual;
- IX- Certidão de Casamento quando for o caso;
- X- Declaração assinada pelo próprio servidor se contribuiu ou não para a previdência em outro ente ou órgão público optante pelo RPPS.

Parágrafo Único. Em caso positivo da declaração requerida no inciso XI, o servidor deverá apresentar também certidão narrativa de seu tempo de contribuição no outro ente ou órgão público.

Dos Documentos dos Servidores Inativos

O servidor inativo deverá comparecer a Secretaria de Administração com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II - Cédula de Identidade - RG;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

-
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - IV - Foto 3X4 atual;
 - V - Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
 - VI - Certidão de Casamento quando for o caso;

Dos Documentos dos Pensionistas

O pensionista deverá comparecer a Secretaria de Administração com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II - Cédula de Identidade - RG;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Foto 3X4 atual;
- V - Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório.

Dos Documentos dos Dependentes

O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso, ou declarar expressamente a ausência de dependentes, para todos os efeitos legais:

- I - cônjuge: Certidão de Casamento, Documento de Identificação com foto e o CPF;
- II- companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada por Escritura Pública Declaratória de União Estável ou reconhecida judicialmente, Documento de Identificação com foto e o CPF;
- III- filho, ou equiparado, menor de 18 (dezoito) anos: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto e o CPF;
- IV- filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento com averbação da sentença de interdição, Documento de Identificação com foto e CPF;
- V- menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto, CPF e o Termo Judicial de Tutela;
- VI- pais dependentes: Documento de Identificação com foto, CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos são seus dependentes econômicos;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art.4.º- A convocação para o recadastramento obrigatório obedecerá o seguinte cronograma:

No horário 08:00h as 18:00

Dia 26/08/2019 – nomes iniciados por A, B, C ou D
Dia 27/08/2019 – nomes iniciados por E, F, G, H, I ou J
Dia 28/08/2019 – nomes iniciados por K, L ou M
Dia 29/08/2019 – nomes iniciados por N, O, P, Q, R, S ou T
Dia 30/08/2019 – nomes iniciados por U, V, W, X, Y ou Z

§ 1º Os aposentados e pensionistas podem comparecer em qualquer dia e horário entre os dias de realização do Censo.

§ 2º Os **professores e funcionários** das escolas municipais da zona urbana devem levar consigo para escola nas datas de 26/08/2019 a 30/08/2019 a documentação exigida para que os responsáveis pelo Censo possam passar nos locais recolhendo os documentos, independente da ordem alfabética do cronograma.

§ 3º Os professores das escolas municipais da Zona Rural **LEONEL DE MOURA BRIZOLA, MARIA ALEYDAH DE M. MARQUES, MARIA OLILA TERRA BONUMÁ E SÃO PEDRO**, deverão comparecer no Centro Administrativo, munidos da documentação necessária na segunda-feira (26/08/2019) ou sexta-feira (30/08/2019). Os professores das escolas **FÉLIX DA CUNHA** e **SERAFIM C. DE BARROS NETO** terão seus documentos recolhidos nas escolas durante a realização do Censo.

§ 4º Os **profissionais dos postos de saúde** devem levar consigo a documentação exigida para que os responsáveis pelo Censo possam passar nos locais recolhendo os documentos.

Art.5.º- A Comissão de Recenseamento e Coordenadoras nomeada pela Portaria nº25380/2019 será responsável pela organização do Censo Previdenciário.

Art.6.º- O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã